



Of. Nº 010/2022

São Vicente do Sul, 29 de setembro de 2022

A SR.
JOEL CESAR BRASIL
J.C.B MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Prezado, Senhor:


Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste, informar que conforme pedido de impugnação ao Pregão Presencial edital nº 017/2022, impetrado pela empresa J.C.B MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, modalidade pela qual o Município visa a para aquisição de veículos novos zero quilometro, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do Município De São Vicente Do Sul/RS, sendo recebido através de meios eletrônicos na data de 28 de setembro de 2022, em acordo ao item 21.1 do edital, registro fato este, mediante a impugnação ser tempestiva, portanto conhecida.

Entretanto, conforme pedido da requerente que seja alterado do edital de licitação, quanto ao item 10.11.5. “ A empresa licitante que não for fabricante do veículo ofertado, deverá comprovar ser representante autorizado do fabricante para venda/revenda do veículo, bem como, da prestação de serviços de assistência técnica e de fornecimento de partes de reposição” alegando que a permanência do item inalterado acarretaria em restrição de competitividade.

Desta forma, informamos que quanto ao ponto nodal da impugnação apresentada, em que pesa a legislação e jurisprudência conforme já discutido parecer técnico jurídico nº 390/2022, o mesmo opina pelo deferimento da impugnação anteriormente apresentada, pela mesma empresa, com mérito comum.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 041/2022. **Decido pelo deferimento** do pedido de impugnação do edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 017/2022 formulado pela empresa impugnante, suprimindo este item do edital, e tendo em vista do mérito ter sido avaliado pela Administração Municipal, e por esse motivo fica inalterada a data da sessão pública preestabelecida e os termos e condições previstos no edital de licitação deverão ser retificados para que empresas que não apenas fabricantes/montadoras, concessionárias ou revendedores autorizados possam participar do certame, visando a concorrência, competitividade e isonomia dentre os licitantes. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



Geovani Merladete de Paulo Minussi
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 041/2022